



PREFEITURA DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO SEMMA 03, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o funcionamento e atendimento público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, em caráter excepcional e por orientação das autoridades sanitárias e de saúde, como forma de prevenção quanto aos efeitos causados pelo COVID-19.

No uso das atribuições que lhe confere os arts. IX, XIV e XXIII da Lei 3.693/2017 com o art. 26 da Lei 3.827/3.827/2018, o Secretário de Meio Ambiente do Município de Congonhas e Presidente do CODEMA, consubstanciado na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 com o Decreto Municipal nº 6.931 de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Em respeito à Lei Federal nº 13.979/2020 e ao Decreto Municipal nº 6.931/2020, que motivam o presente ato, fica instituído na Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA o regime especial de funcionamento, como forma de prevenção quanto aos efeitos do COVID-19.

I. Haverá regime de plantão nas dependências da SEMMA de 08h às 17h, com revezamento diário e presença de até 02 (dois) servidores, para atendimento às demandas exclusivas dos setores da Prefeitura de Congonhas, Ministério Público e Poder Judiciário.

II. A escala de trabalho será afixada nos pontos de atendimento da SEMMA, para conhecimento a quem interessar.

III. O Departamento de Fiscalização Ambiental organizará um plantão para atendimento a situações emergenciais ou aquelas que possam ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Art. 2º. Fica autorizado aos servidores responsáveis por análises, manifestações e pareceres ambientais, realizar seu trabalho no âmbito de sua residência.

I. Para tanto, o servidor transportará os processos estritamente necessários à consecução das atribuições que lhe competem, pelos quais se responsabilizará pela guarda e devolução nas condições em que os recebeu e com as devidas anotações,

II. A retirada e entrega dos respectivos processos serão lançadas em controle próprio de protocolo para o período.

III. Serão priorizadas análises e manifestações em processos de interesse público ou em situações emergenciais.

Art. 3º. Preferencialmente, por meio eletrônico e em grupo institucional da SEMMA, deverão ser realizados os contatos e troca de informações entre os servidores, sobre assuntos que impliquem a tomada de decisões quando se tratar de responsabilidade compartilhada.

Art. 4º. Ficam suspensos o atendimento pessoal ao público nas instalações da SEMMA, e se houver necessidade e/ou com urgência justificada, poderá o interessado entrar em contato de 8hs às 17hs, para obter as orientações pelo telefone (31) 3731-5287 ou pelo e-mail meioambiente@congonhas.mg.gov.br.

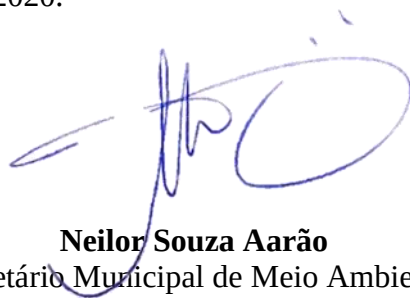
Art. 5º. O regime especial de funcionamento perdurará até 31 de março de 2020, podendo ser cancelado ou prorrogado, de acordo com as orientações gerais do Chefe do Poder Executivo ou das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 6º. Durante o regime especial de funcionamento, os estagiários e servidores que prestarem serviços em suas residências, deverão permanecer em regime de plantão no seu horário regular de trabalho.

Art. 7º. O Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal-Silam <silam.congonhas.mg.gov.br> continua funcionando normalmente, devendo as documentações requeridas e informações complementares serem encaminhadas por meio eletrônico <nia@congonhas.mg.gov.br>, através do qual também serão prestados os esclarecimentos necessários.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando todos os servidores da SEMMA cientes.

Congonhas, 17 de março de 2020.



Neilor Souza Aarão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA